



# Câmara Municipal de Dumont

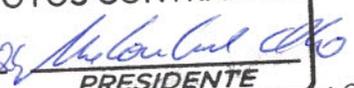
Estado de São Paulo



TERRA DE  
SANTOS  
DUMONT

**Projeto de Lei N°**  
**04/2025**  
30 de julho de 2025

**DESPACHO**

APROVADO EM União VOTAÇÃO  
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 06/08/2025   
**PRESIDENTE**

**Marlon Gabriel Oloko**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Dumont/SP

***“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.878 de 11 de janeiro de 2023 e inclui Incisos I e II ao citado artigo, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o mandato compreendido entre 2025 e 2028”.***

Os Vereadores Marlon Gabriel Oloko, Marcia Rozolin, Eduardo Luiz Lorenzato Filho, Pedro Egnaldo Diana, César Roberto Ferreira do Nascimento, Décio Fernandes dos Santos, Paulo Vitor Balsamo e Paulo César Fábio desta Casa de Leis, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.878, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Com fundamento no Recurso Extraordinário 650.898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

**I** – Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, o direito estabelecido no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, referente à gratificação natalina (décimo terceiro subsídio).

**II** – Aos Secretários Municipais, os direitos estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, referentes à gratificação natalina e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço."





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



**Art. 2º** - Fica expressamente suprimido, para o Prefeito e o Vice-Prefeito, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que lhes havia sido estendido pela redação original do dispositivo ora alterado.

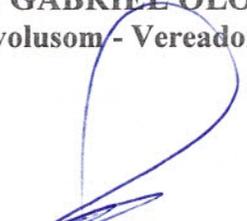
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a supressão de que trata o art. 2º ao período aquisitivo em curso e aos subsequentes do mandato 2025-2028.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 06 de agosto de 2.025.

  
**MARLON GABRIEL OLOKO**  
Marlon Evulusom - Vereador - PP

  
**MÁRCIA ROZOLIM**  
=Vereadora (PRD)=

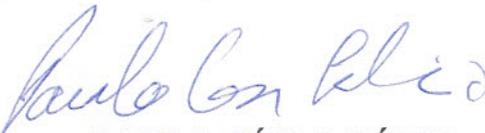
  
**PEDRO EGNALDO DIANA**  
Vereador PL

  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**  
Césinha Barbeiro - Vereador MDB

  
**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**  
(Eduardinho Lorenzato) - Vereador MDB

  
**DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS**  
(Décio Mecânico) - Vereador PP

  
**PAULO VITOR BALSAMO**  
Vereador PSD

  
**PAULO CÉSAR FÁBIO**  
Vereador Republicanos



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 04/2025

**Caros Colegas,**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 1.878/2023, que fixou os subsídios do Poder Executivo para a atual gestão (2025-2028). A referida lei, em conformidade com o Princípio da Anterioridade, estendeu ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias remuneradas com acréscimo de um terço, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 650.898).

Esta Casa Legislativa, ao reavaliar a matéria sob a ótica dos princípios da moralidade, da razoabilidade e da economicidade, entende ser mais adequado à natureza dos mandatos eletivos suprimir o direito às férias remuneradas para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Tais mandatos possuem características e responsabilidades contínuas que os distinguem de um vínculo de trabalho comum, não se justificando plenamente a percepção de um benefício atrelado à ideia de repouso laboral.

É mantido, contudo, o mesmo benefício aos Secretários Municipais, por se entender que seus cargos, embora de natureza política, possuem atribuições de dedicação exclusiva e natureza técnica mais próximas à de um gestor público de carreira. Também se mantém o direito ao décimo terceiro subsídio para todos, por ser uma gratificação anual consolidada e compatível com a natureza da remuneração.

Para conferir segurança jurídica à proposição, destaca-se que, em consulta desta Assessoria Jurídica junto à Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado (UR-6), foi corroborado o entendimento de que a supressão de benefício, por visar a economicidade, não encontra óbice no Princípio da Anterioridade, sendo matéria de competência da legislatura vigente.



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Diante do exposto, e com o objetivo de alinhar a estrutura remuneratória do Executivo aos mais elevados padrões de responsabilidade administrativa e fiscal, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 06 de agosto de 2.025.

**MARLON GABRIEL OLOKO**

Marlon Evolusom - Vereador - PP

**MÁRCIA ROZOLIM**

=Vereadora (PRD)=

**PEDRO EGNALDO DIANA**

Vereador PL

**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**

Césinha Barbeiro - Vereador MDB

**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**

(Eduardinho Lorenzato) - Vereador MDB

**DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS**

(Décio Mecânico) - Vereador PP

**PAULO VITOR BÁLSAMO**

Vereador PSD

**PAULO CÉSAR FÁBIO**

Vereador Republicanos